



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Ordinária  
Mensagem nº 002/2025, do Procurador-Geral de Justiça.

Maceió, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

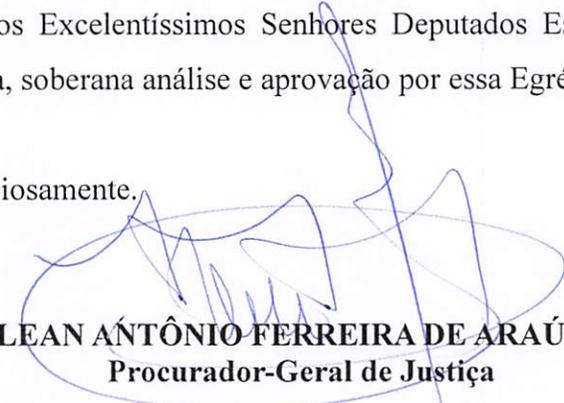
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que cria e transforma cargos no Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se na Justificativa que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Atenciosamente,

  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 817/2025  
Data: 08/04/2025 - Horário: 16:00  
Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA E TRANSFORMA CARGOS NO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo AS – 1, previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.306, de 12 de abril de 2002, em 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação Interna, de igual símbolo, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Parágrafo único. O Assessor de Comunicação Interna terá a atribuição de criar e implantar planos de comunicação interna, elaborar materiais como boletins informativos, newsletters, comunicados, vídeos institucionais, manuais e murais de comunicação; manter e gerir os diferentes canais utilizados pela instituição para se comunicar internamente, como intranet, e-mails corporativos, aplicativos internos, murais físicos e digitais; colaborar na elaboração e análise de pesquisas de clima e satisfação, ajudando a identificar pontos de melhoria na comunicação interna e no

ambiente de trabalho.

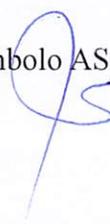
Art. 2º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo AS – 1, previsto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011, em 1 (um) cargo de Assessor de Publicidade, de igual símbolo, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Parágrafo único. O Assessor de Publicidade terá a atribuição de implantar a estratégia de comunicação e marketing institucional; monitorar e avaliar o desempenho das campanhas e ações de comunicação; desenvolver e gerenciar a identidade visual da instituição e de campanhas publicitárias; garantir a consistência da marca em todos os materiais de comunicação; elaborar e implantar manuais de identidade visual; criar e produzir material publicitário para diferentes canais de comunicação; gerenciar a produção de peças publicitárias; produzir conteúdo para as plataformas digitais; conceber e implantar campanhas publicitárias para diferentes públicos e objetivos; definir os canais de veiculação das campanhas; acompanhar e avaliar os resultados das campanhas; elaborar materiais de comunicação interna.

Art. 3º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Símbolo AS – 2, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.225, de 21 de junho de 1991, em 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação Digital, Símbolo AS – 1, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Parágrafo único. O Assessor de Comunicação Digital terá a atribuição de criar, monitorar e gerir perfis em redes sociais, garantindo que o conteúdo seja relevante e alinhado à imagem da instituição; realizar o planejamento de postagens, interações com o público, análise de métricas de desempenho; monitorar o que é dito sobre a instituição nas mídias digitais, antecipando crises e gerenciando situações críticas de forma eficiente para mitigar danos à imagem institucional; coletar, interpretar e relatar dados de desempenho de campanhas e ações digitais, ajustando estratégias com base nos resultados obtidos.

Art. 4º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Símbolo AS



– 2, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.225, de 21 de junho de 1991, em 1 (um) cargo de Assessor de Memória Audiovisual, de igual símbolo, com exigência de nível médio de escolaridade.

Parágrafo único. O Assessor de Memória Audiovisual terá a atribuição de gerenciar, organizar, preservar e disponibilizar acervos de materiais audiovisuais, como vídeos, filmes, gravações sonoras e arquivos multimídia; selecionar materiais audiovisuais para serem utilizados em projetos institucionais, exposições, documentários, publicações ou eventos; desenvolver e gerir bancos de dados e bibliotecas digitais de materiais audiovisuais; registrar eventos institucionais; acompanhar as inovações tecnológicas e tendências de preservação e arquivamento audiovisual, aplicando novas práticas que garantam a qualidade e longevidade do acervo.

Art. 5º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Símbolo AS – 2, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.225, de 21 de junho de 1991, em 1 (um) cargo de Assessor de Memória Fotográfica, de igual símbolo, com exigência de nível médio de escolaridade.

Parágrafo único. O Assessor de Memória Fotográfica terá a atribuição de catalogar, classificar e arquivar imagens, organizando o acervo de maneira que as fotos possam ser facilmente localizadas e acessadas para diferentes finalidades, como publicações, exposições ou uso em campanhas; garantir a preservação física e digital do acervo, utilizando técnicas e tecnologias adequadas para manter a integridade das imagens ao longo do tempo; selecionar imagens para exposições, mostras, publicações, campanhas ou projetos institucionais; verificar e administrar questões relacionadas aos direitos autorais e de uso das imagens do acervo, garantindo que as fotos possam ser utilizadas legalmente em diferentes contextos; colaborar para a construção e manutenção da memória institucional.

Art. 6º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor de Comunicação Audiovisual, Símbolo AS – 1, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Comunicação Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Parágrafo único. O Assessor de Comunicação Audiovisual terá a atribuição de desenvolver estratégias de comunicação audiovisual, alinhadas aos objetivos da instituição, determinando qual tipo de conteúdo é mais adequado para cada

público e meio; escrever roteiros para os vídeos, garantindo que as informações sejam claras, objetivas e atrativas. Realizar entrevistas, vídeos explicativos, documentários ou qualquer conteúdo audiovisual; editar vídeos e áudios, realizando cortes, inserção de trilhas sonoras, efeitos visuais, animações, legendas, correção de cores, entre outros ajustes para garantir a qualidade e a adequação do material final.

Art. 7º Fica transformada a função gratificada de Chefe de Seção de Relações Institucionais, Símbolo FG – 1, na Coordenadoria de Comunicação Social, Símbolo FG – C.

Parágrafo único. O Coordenador de Comunicação Social terá a atribuição de coordenar as tarefas administrativas da comunicação social, como controle de orçamento, gestão de contratos, fornecedores, serviços terceirizados; gerenciar o orçamento da Diretoria de Comunicação Social, planejando recursos financeiros para campanhas e projetos, controlar os custos, assegurar que os gastos estejam dentro do previsto e otimizar o uso de recursos; gerir a relação com fornecedores de serviços de comunicação, como gráficas, agências de publicidade, produtoras audiovisuais e empresas de tecnologia, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os requisitos do projeto; organizar o fluxo de trabalho e garantir a integração das atividades entre os membros da equipe; gerir os equipamentos e patrimônio da Diretoria de Comunicação Social; o banco de horas da equipe de comunicação; gerir deslocamentos e viagens da equipe; acompanhar todos os processos administrativos referentes à comunicação social.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social, Assessor de Comunicação Interna, Assessor de Publicidade, Assessor de Comunicação Digital, Assessor de Memória Audiovisual, Assessor de Memória Fotográfica, Assessor de Comunicação Audiovisual e da função gratificada de Coordenador de Comunicação Social são diretamente subordinados à Diretoria de Comunicação Social.

Art. 9º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Símbolo AS – 2, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.225, de 21 de junho de 1991, em 1 (um) cargo de Assessor de Arquitetura, Símbolo AS – 1, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.



Parágrafo único. O Assessor de Arquitetura terá a atribuição de assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça em relação a projetos arquitetônicos de prédios e interiores, próprios ou utilizados pelo Ministério Público; apresentar soluções, tirar dúvidas e oferecer sugestões sobre projetos; consultar a administração e engenheiros da Procuradoria-Geral de Justiça, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo da edificação, bem como sobre custos e materiais para determinar as características essenciais à elaboração de projetos; prestar assessoria no planejamento de plantas e especificações de projetos, aplicando princípios arquitetônicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico; prestar assessoria em outras atribuições correlatas.

Art. 10 O cargo de Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática, Símbolo DS – 1, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 6.306, de 12 de abril de 2002, passa a ser denominado Diretor de Tecnologia da Informação, mantido o mesmo símbolo.

Art. 11 Os cargos de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social, código AE-111-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011, passam a ter o código AT-206-PGJ, mantido o mesmo símbolo.

Parágrafo único. Ficam criados 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Comunicação Social.

Art. 12 Os cargos de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Civil, código AE-112-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 9º, § 3º, da Lei Estadual nº 7.373, de 4 de julho de 2012, com denominação alterada pela Lei Estadual nº 8.025, de 18 de julho de 2018, passam a ter o código AT-207-PGJ, mantido o mesmo símbolo.

Parágrafo único. Ficam criados 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Civil.

Art. 13 Ficam criados 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Assistência Social, código AT-203-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 3º, II, da Lei Estadual nº 6.623, de 10 de outubro de 2005, com denominação alterada pela Lei Estadual nº 8.025, de 18 de julho de 2018.

Art. 14 Ficam criados 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código AT-204-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 3º, II, da Lei Estadual nº 6.623, de 10 de outubro de 2005, com denominação alterada pela Lei

Estadual nº 8.025, de 18 de julho de 2018.

Art. 15 Ficam criados 12 (doze) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Gestão Pública, código AE-104-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011.

Art. 16 Fica criado 01 (um) cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade: Administração de Redes, código AE-108-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no Anexo II, da Lei Estadual nº 6.306, de 12 abril de 2002, com denominação alterada pela Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011.

Art. 17 Ficam criados 02 (dois) cargos de Analista do Ministério Público - Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, código AE-107-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no Anexo II, da Lei Estadual nº 6.306, de 12 abril de 2002, com denominação alterada pela Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011.

Art. 18 Ficam criados 42 (quarenta e dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código AE-109-PGJ, Símbolo PGJ-C, previsto no art. 3º, I, da Lei Estadual nº 6.623, de 10 de outubro de 2005, com denominação alterada pela Lei Estadual nº 7.245, de 21 de junho de 2011.

Art. 19 Fica criado 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Elétrica, código AT-208-PGJ, Símbolo PGJ-C.

§ 1º O cargo previsto no caput será privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.

§ 2º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Engenharia Elétrica: Supervisão, coordenação, orientação técnica, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica, assistência, assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento, padronização, mensuração e controle de qualidade, execução de obra, fiscalização de obra e serviço técnico, produção de trabalho técnico, condução de trabalho técnico, condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de

instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamentos e instalação, execução de desenho técnico.

§ 3º As atribuições previstas no parágrafo anterior são referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e correlatos indicados ou admitidos pelo órgão que regulamenta nacionalmente o exercício da profissão de Engenheiro Eletricista.

Art. 20 Fica criado 1 (um) cargo de Analista do Ministério Público – Área de Arquivologia, código AT-209-PGJ, Símbolo PGJ-C.

§ 1º O cargo previsto no caput será privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.

§ 2º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Arquivologia: organizar e categorizar registros, dados e outras informações em sistemas estruturados, implementar sistemas de arquivamento e programas de gerenciamento de registros eletrônicos, conservar e organizar acervos, dar acesso à informação, criar projetos de museus, memoriais e exposições, gerenciar e apoiar atividades de consulta; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; catalogar, armazenar e higienizar documentos/acervos; supervisionar trabalhos de restauração; buscar a adoção de novas tecnologias de recuperação e armazenamento de informação; providenciar o tombamento de acervos; elaborar plano de classificação; definir a tipologia do documento; produzir normas e procedimentos técnicos; elaborar tabelas de temporalidade; autorizar a eliminação de documentos públicos; descartar documentos de arquivo acompanhando sua eliminação; realizar pesquisa histórica e administrativa; diagnosticar a situação dos arquivos; assessorar no planejamento físico da unidade do arquivo; planejar ações educativas e culturais e realizar serviços afins e correlatos indicados ou admitidos pelo órgão que regulamenta nacionalmente o exercício da profissão de arquivista.

Art. 21 Fica criado 1 (dois) cargo de Analista do Ministério Público – Área de Pedagogia, código AT-210-PGJ, Símbolo PGJ-C.

§ 1º O cargo previsto no caput será privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério

da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.

§ 2º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Pedagogia: viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo de comunidades escolares e de associações a elas vinculadas; assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão; organizar atividades individuais e coletivas para crianças, principalmente na pré-escola; elaborar manuais e catálogos de técnicas pedagógicas e de orientação, participar de estudos para revisar currículos e programas de ensino; coordenar a construção de projetos pedagógicos; organizar calendários letivos, planejar atividades culturais, promover ações de integração entre a escola e a família; estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; participar de divulgação de atividades pedagógicas; implementar programas de tecnologia educacional e realizar serviços afins e correlatos indicados ou admitidos pelo órgão que regulamenta nacionalmente o exercício da profissão de pedagogo.

Art. 22 Ficam criados 2 (dois) cargos de Analista do Ministério Público – Área de Estatística, código AT-211-PGJ, Símbolo PGJ-C.

§ 1º O cargo previsto no caput será privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro profissional no órgão de classe competente.

§ 2º São atribuições do cargo de Analista do Ministério Público – Área de Estatística: criar pesquisas, questionários e enquetes para coletar dados; analisar e interpretar dados estatísticos; identificar padrões, relações e problemas; definir métodos estatísticos para resolver problemas; preparar relatórios; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; desenhar amostras; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; processar dados; utilizar recursos de informática e realizar serviços afins e correlatos indicados ou admitidos pelo órgão que regulamenta nacionalmente o exercício da profissão de estatístico.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

CRIA E TRANSFORMA CARGOS NO  
QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE  
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público. A proposta foi submetida e aprovada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, conforme determinam os artigos 9º, inciso III, e 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Do ponto de vista material, o texto apresentado possui grande relevância, uma vez que aprimora e especializa a estrutura de apoio aos órgãos auxiliares e de execução do Ministério Público, com o escopo de prestar melhores serviços à sociedade alagoana.

Na área de Comunicação Social, são transformados cargos e uma função gratificada, tendo sido criados 3 (três) novos cargos, com o fim de ampliar e dar mais dinamismo à equipe que atua na divulgação dos eventos e das ações institucionais em

todo o Estado. O surgimento de novas mídias, como as redes sociais, exige um reposicionamento da estratégia de comunicação.

Ao considerar as constantes obras e reformas em imóveis utilizados pelo Ministério Público, propõe-se a transformação de 1 (um) cargo na área de Arquitetura e Urbanismo, assim como a criação de 2 (dois) cargos na área de Engenharia Civil e 1 (um) na área de Engenharia Elétrica.

Por força de reiteradas recomendações do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser providenciada equipe técnica multidisciplinar de apoio aos órgãos de execução, notadamente nas áreas de defesa da infância e juventude, saúde e educação, propõe-se a criação de cargos efetivos nos domínios da Assistência Social, Psicologia e Pedagogia.

Para o enfrentamento dos desafios da área finalística, a partir do objetivo de trazer maior qualidade e celeridade ao trabalho institucional, é proposta a criação de cargos de Analista da Área Jurídica. Os novos profissionais atuarão, em sua maioria, em Promotorias de Justiça que atualmente não dispõem de equipe de apoio.

Para o aprimoramento da gestão, em diversos setores da área-meio, o Projeto de Lei prevê a criação de cargos de Analista da Área de Gestão Pública. Por fim, ao considerar a complexidade das demandas observadas na área de apoio à atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, é proposta a criação de cargos nas áreas de Arquivologia e Estatística.

As despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.

